



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 2019/0023

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa CUREM CURSOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E EDITORA LTDA -EPP, para a contratação de curso, na modalidade In Company, para treinamento em emergências médicas, particularmente emergências cardiovasculares- ACLS (Suporte Avançado de Vida em Cardiologia), para capacitar e atualizar 30 (trinta) servidores do Serviço Médico de Emergência do Senado Federal.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa CUREM CURSOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E EDITORA LTDA - EPP, com sede na Rua dos Pampas, nº 332, Bairro Prado, Belo Horizonte - MG, telefones nºs (31) 2573-2599 e (31) 98862-0604, CNPJ-MF nº 18.029.867/0001-35, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. KARINA GOMES DE FARIA FORTINI LEVINDO COELHO, RG: 1.601.438, expedida pela SSP/MG, CPF nº. 522.571.266-53, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº 018/2019, homologado pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº 00100.031654/2019-75 do Processo nº 00200.007766/2018-04, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.030846/2019-64, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de curso, na modalidade In Company, para treinamento em emergências médicas, particularmente emergências cardiovasculares- ACLS (Suporte Avançado de Vida em Cardiologia), para capacitar e atualizar 30 (trinta) servidores do Serviço Médico de Emergência do Senado Federal, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:



SENADO FEDERAL

- I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário.
- VI - fornecer todo o material didático necessário para a realização do curso (caneta, bloco de anotações, etc);
- VII - entregar aos participantes, ao final do curso, certificado de conclusão contendo o nome do servidor participante, o curso realizado e a respectiva carga horária.
- VIII - apresentar, no ato da assinatura do contrato, documentação comprovatória de credenciamento junto à *American Heart Association* (AHA), bem como de que os instrutores são certificados pela mesma sociedade americana.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.





SENADO FEDERAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA será responsável pela realização do curso objeto da presente contratação, **na modalidade In Company**, a ser realizado no Instituto Legislativo Brasileiro, localizado na **via N2, Bloco 02**- Senado Federal, Brasília-DF.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O início do treinamento deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias úteis, a contar do **recebimento** da ordem de serviço.

**I I** - A ordem de serviço será emitida pelo gestor do contrato e entregue à CONTRATADA em até 10 (dez) dias úteis a contar da data da assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O curso terá a **carga horária** de 16 (dezesesseis) horas e será realizado em turma única, para 30 (trinta) servidores, em dois dias consecutivos (sexta-feira e sábado).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA deverá fornecer todo o material didático necessário à realização do curso, bem como material oficial da American Heart Association (AHA) na língua portuguesa. Este último deverá ser entregue com antecedência de até 30 (trinta) dias **corridos** da data de início do curso, na sede do ILB, localizado na Via N2, bloco 12, Senado federal, na Coordenação de Treinamento e Ensino – COTREN.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O SENADO disponibilizará sala de aula com sistema de áudio, computador, TV de LED, lousa branca, pincel para lousa branca, projetor e tela para projeção.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Ao final do curso deverá ser realizada prova teórica e prática pela CONTRATADA e aos aprovados deverá ser entregue o Cartão de Certificação Internacional, com validade de 2 (dois) anos, emitido pela AHA, **contendo o nome do servidor e a respectiva carga horária**, a ser entregue em até 30 (trinta) dias corridos após a finalização do curso.

**I** – O tempo destinado à aplicação da prova será adicional à carga horária do curso.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Efetivada a prestação do serviço, **e entregues os certificados a que se refere o parágrafo quinto**, o objeto será recebido:

**I.** – **definitivamente**, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste, ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de **5 (cinco) dias**, contados da data do recebimento dos certificados e à vista das fichas de avaliação realizadas pelos servidores, conforme Anexo 5 do Edital.





## SENADO FEDERAL

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.030846/2019-64, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

| Lote                                                                    | Item | CATSER | Unidade | Descrição                                                                                                                       | Valor         |
|-------------------------------------------------------------------------|------|--------|---------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| 01                                                                      | 01   | 17663  | UNID    | Curso para treinamento em médicas, particularmente emergências cardiovasculares ACLS (Suporte Avançado de Vida em Cardiologia). | R\$ 28.789,60 |
| VINTE E OITO MIL SETECENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS. |      |        |         |                                                                                                                                 |               |

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor global do presente instrumento é de **R\$ 28.789,60** (vinte e oito mil, setecentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento efetuar-se-á mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no parágrafo sexto da cláusula terceira.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Nona.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

*Handwritten signature and initials:*  
 [Signature]  
 A R S



SENADO FEDERAL

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

**CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

O preço é fixo e irrevogável.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140615664 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º 2019NE800365.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:





SENADO FEDERAL

**I** - advertência;

**II** - multa;

**III** – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**IV** – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

**V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

**I** - apresentar documentação falsa;

**II** – fraudar a execução do contrato;

**III** – comportar-se de modo inidôneo;

**IV** – fazer declaração falsa;

**V** – cometer fraude fiscal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste

*[Assinatura manuscrita]*  
*[Assinatura manuscrita]*



## SENADO FEDERAL

contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Findo os prazos limite previstos nos Parágrafos Quinto e Sexto, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo, podendo ainda o SENADO, a seu critério, impor outras sanções legais cabíveis.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos quarto, quinto e sexto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO NONO** – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da cláusula décima, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO**– Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

**I** – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

**II** – a não reincidência da infração;

**III** – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

**IV** – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

**V** – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo décimo.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

**I** - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

**II** - judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa

**PARÁGRAFO QUINTO** - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

*[Assinatura]*  
*[Assinatura]*





SENADO FEDERAL

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

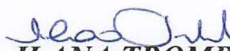
O presente contrato **terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos** ou até a execução plena do objeto, aquela que ocorrer primeiro.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

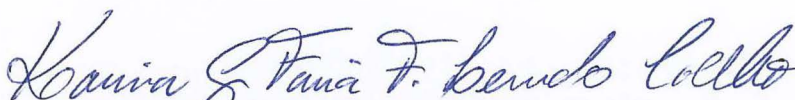
Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 18 de Março de 2019.

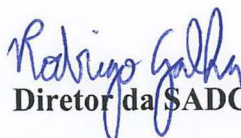
  
ILANA TROMBKA

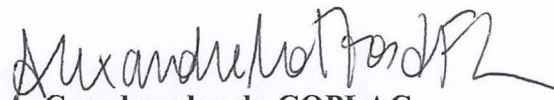
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

  
KARINA GOMES DE FARIA FORTINI LEVINDO COELHO

CUREM CURSOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E EDITORA LTDA - EPP

Testemunhas:

  
Diretor da SADCON

  
Coordenador da COPLAC